DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 890/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16938/2014
PROTOCOLO	: 1551148
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE N. 9, DE 2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 169, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015
CONTRATADO	: JL CASTILHO & CAI LTDA - ME
VALOR CONTRATO	: R$ 36.720,00
VALOR DO TA N. 1/2015	: R$ 36.720,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em apreciação trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 169, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa JL Castilho & Cia Ltda - ME, o qual tem por objeto a realização de testes de emissão otoacústica "*teste da orelinha*" (peça n. 18 – f. 132). Neste momento, examina-se a regularidade:

a) da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Inexigibilidade n. 9, de 2014;

b) do **contrato** (segunda fase); e

c) da formalização do primeiro termo aditivo (TA n. 1, de 2015).

As peças que compõem os presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, assim como da formalização do contrato e do primeiro termo aditivo, conforme se observa na Análise n. 20.152/2016 (peça n. 31, fls. 214-222) e no Parecer n. 20.670/2016 (peça n. 33, fls. 221-223).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato e ao termo aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Maracaju por meio do Inexigibilidade n. 9, de 2014;

II – do Contrato Administrativo n. 169, de 2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa JL Castilho & Cia Ltda – ME;

III – da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 169, de 2014 (TA n. 1, de 2015 – peça n. 24 – fls. 173/174).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB